

RELATÓRIO CNJ 2019-2020

CONSELHEIRO MARCOS VINÍCIUS JARDIM RODRIGUES



CONSELHEIRO
**MARCOS VINÍCIUS
JARDIM RODRIGUES**

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	4
1.1 Composição do Gabinete	6
1.2 Composição do Conselho Nacional de Justiça	7
2 PRODUTIVIDADE	9
2.1 Gestão Processual	9
2.1.1 Disciplinares	10
2.1.2 Atos normativos relatados	10
2.2 Processos Representativos	13
2.2.1 Prerrogativa – Sustentação Oral	13
2.2.2 Reativação de comarcas baianas – priorização do 1º grau	13
2.2.3 Precatórios – Juiz de Fora/MG	13
2.2.4 Cumprimento do Código de Processo Civil	13
2.2.5 Digitalização de processos	14
2.2.6 Publicidade das Sessões	14
2.2.7 Audiência de Custódia – Pandemia	14
2.2.8 Cumprimento de alvará de soltura e BNMP	15
2.2.9 Concurso de Cartórios – Paraná	15
2.3 Divergências Importantes	15
2.3.1 Adiamento de audiência virtual	15
2.3.2 Negativa de expedição de alvará em nome de Advogado	16
2.3.3 Detector de metais nos órgãos do Judiciário	16
2.4 Grupos de Trabalho e Comitês	17
2.5 Atos Normativos Publicados	18
3 PANDEMIA DE COVID-19: ATOS DO CNJ	20
4 COMISSÕES PERMANENTES	24
5 GESTÃO DOS SISTEMAS E CADASTROS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	26
6 SISTEMAS JUD	29
7 PORTAL DE BOAS PRÁTICAS E ESTRATÉGIA NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO PARA 2021-2026	30
8 METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO 2019, 2020 E 2021	31
9 PRINCIPAIS PARTICIPAÇÕES	32
9.1 Eventos	32
9.2 Sessões Ordinárias e Sessões Virtuais 2019	33
9.3 Reuniões e Audiências realizadas pelo Cisco Webex Meetings	34
10 FORMULÁRIO DE SATISFAÇÃO	35



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

RELATÓRIO CNJ 2019-2020
CONSELHEIRO MARCOS VINÍCIUS JARDIM RODRIGUES



Relatório de Gestão 2019-2020 Conselheiro Marcos Vinícius Jardim



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



1 APRESENTAÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça fez, em 2020, 15 anos de existência. Órgão gestado durante a Reforma do Judiciário que, com imprescindível participação da Advocacia nacional, conquistou avanços importantes, como a defesa de prerrogativas do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, vedação do nepotismo, Política de Atenção Prioritária ao 1º Grau de Jurisdição, entre outros tantos.

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), desde a criação do CNJ, indica, bianualmente, dois advogados para representação da vaga destinada à Advocacia. Foi nesse contexto que, em 22 de outubro de 2020, tive a honra de ser empossado, como mandatário da Ordem, para exercer o cargo de Conselheiro do CNJ no biênio 2019-2021.

Um ano se passou e sinto que há atividades realizadas no CNJ dignas de nota, além de vislumbrar como imperiosa a “prestação de contas” referente ao mandato. Assim, o presente documento surge como forma de demonstração do trabalho até então efetuado, que sempre contou com a experiência obtida na Presidência da OAB Acre, por dois mandatos consecutivos (2013/2018), e a prática da advocacia.

No Conselho, atuei como Coordenador do Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais do Conselho; Presidente da Comissão Permanente de Gestão Documental e de Memória do Poder Judiciário; Membro de outras quatro Comissões do

CNJ: i) Comissão de Solução Adequada de Conflitos; ii) Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Inovação; iii) Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e de Vulneráveis; iv) Comissão Permanente de Auditoria.

Também fui indicado, pelo Min. Luiz Fux, para integrar o recém-criado Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário.

Outros importantes colegiados, perante os quais represento o Conselho Nacional de Justiça, são os comitês gestores dos SistemasJud: Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores (Renajud); Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD); Informação ao Judiciário (Infojud) e Serasa Judicial(Serasajud).

Do acervo processual constante do Gabinete, serão destacados os processos mais relevantes que tramitaram ou ali tramitam, resguardados os sigilosos. Ainda na gestão processual, busquei contribuir para a celeridade e qualidade processual, para a efetivação da prestação jurisdicional e garantia de direitos, o que será evidenciado pelos números que constam do presente documento.

Assim, este Relatório visa dar transparência e expor as principais atividades realizadas como Conselheiro no 1º ano de mandato no CNJ (2019-2020).

Agradeço a oportunidade e permaneço com as portas do gabinete abertas à Advocacia.

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

Conselheiro do CNJ

1.1 COMPOSIÇÃO DO GABINETE



Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

Assessoria Jurídica Jordana Maria Ferreira de Lima
João Murta Pereira
Thanise Alves Maia

Apoio aos Projetos Isabely Fontana Mota
Felipe de Brito Belluco

Secretaria Cíntia Raquel Silva

Estágio Bruno Rodrigues Vieira
Sâmya Trinie Costa



1.2 COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidência Ministro José Antônio Dias Toffoli



(até 10/09/2020)

Ministro Luiz Fux



a partir de 10/09/2020)

Secretaria Geral

Carlos Vieira Von Adamek (até 10/09/2020)

Valter Shuenquener de Araújo (a partir de 10/09/2020)

Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

Richard Pae Kim (até 10/09/2020)

Marcus Lívio Gomes (a partir de 10/09/2020)

Corregedoria Nacional de Justiça

Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins (até 27/08/2020)

Ministra Maria Thereza de Assis Moura (a partir de 08/10/2020)

Plenário

Emmanoel Pereira

Luiz Fernando Tomasi Keppen

Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro

Rubens de Mendonça Canuto Neto

Candice Lavocat Galvão Jobim

Tânia Regina Silva Reckziegel

Flávia Moreira Guimarães Pessoa

Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ivana Farina Navarrete Pena

André Luis Guimarães Godinho

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

Maria Tereza Uille Gomes

Henrique de Almeida Ávila

Diretor-Geral

Johaness Eck

Departamento de Pesquisas Judiciárias

Diretora Executiva: Gabriela Moreira de Azevedo

Departamento de Tecnologia da Informação (DTI)

Diretor: Thiago de Andrade Vieira

Departamento de Gestão Estratégica

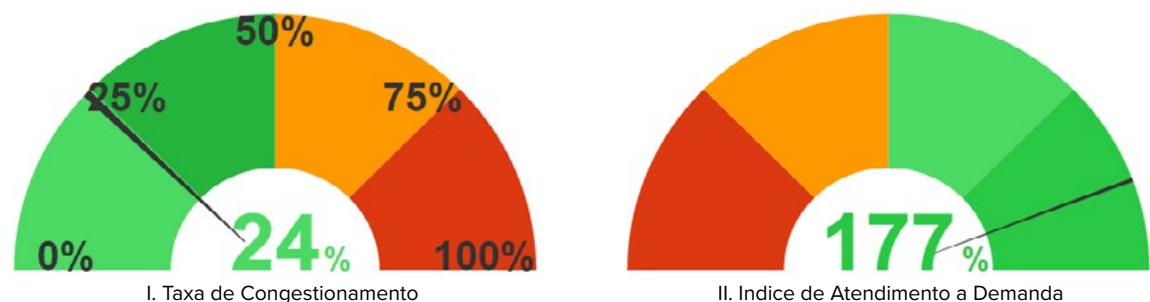
Diretora: Fabiana Andrade Gomes e Silva

2 PRODUTIVIDADE

2.1 GESTÃO PROCESSUAL

Entre outubro de 2019 e outubro de 2020, o Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues participou de 123 (cento e vinte e três) sessões plenárias, das quais 37 (trinta e sete) sessões foram ordinárias, 6 (seis) extraordinárias, 36 (trinta e seis) virtuais e 44 (quarenta e quatro) virtuais extraordinárias.

No período, foram distribuídos 176 processos e arquivados 183, evidenciando o Índice de Atendimento à Demanda (IAD) no percentual de 177%¹.



* Ano vigente;

** Índice de Atendimento a Demanda - Baixa: Verifica se a unidade julgadora baixou pelo menos o equivalente à demanda;

*** Índice de Atendimento a Demanda - Produtividade: Verifica se a unidade julgadora proferiu decisões pelo menos o equivalente à demanda.

O ideal é que esses indicadores permaneçam superior a 100% para evitar aumento do acervo.

¹ Disponível em <http://dpj.cnj.jus.br/cnj-em-numeros/>, acesso em 22-set-20

2.1.1 DISCIPLINARES

Marcados pelo alto grau de complexidade, os procedimentos disciplinares no CNJ podem ser das seguintes espécies: Reclamação Disciplinar; Processo Administrativo Disciplinar; Representação por Excesso de Prazo; Avocação e Revisão Disciplinar.

Ao nosso gabinete, foram distribuídos diversos procedimentos das espécies acima, especialmente Revisões Disciplinares e PADs. Sobre estes, registra-se que, dentre os cinco que ainda tramitam, três deles possuem como requeridos, pelo menos, dois magistrados. Um dos PADs possui, em seu polo passivo, cinco desembargadores e um juiz e já contém mais de 1.500 documentos² inseridos, dentre eles, cópias de volumosos inquéritos e ações penais que tramitam no STJ.

Além dos procedimentos disciplinares, elaboramos e votamos relevantes processos que se tornaram atos normativos do CNJ.

2.1.2 ATOS NORMATIVOS RELATADOS

A gestão dos bancos de dados do Conselho - entre eles, o Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIAI) e o Sistema Nacional de Controle de Interceptação (SNCI) - foi atribuída ao Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais (CGCN), instituído para, além de gerir, mantê-los atualizados e aperfeiçoá-los, visando subsidiar a elaboração e o monitoramento de políticas judiciárias.

Inicialmente coordenado pelo meu antecessor, o Conselheiro Valdetário Andrade Monteiro, o CGCN realizou diversas diligências internas e externas desde sua instituição.

Também pudemos participar da elaboração de atos normativos na Presidência da Comissão Permanente de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário.

2.1.2.1 RESOLUÇÃO Nº 310 – GESTÃO DO CADASTRO NACIONAL DE CONDENADOS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E POR ATO QUE IMPLIQUE INELEGIBILIDADE (CNCIAI) E DO SISTEMA NACIONAL DE CONTROLE DE INTERCEPTAÇÃO (SNCI)

² No Sistema PJe, não há folhas ou páginas, mas Ids. O Id é o identificador interno do documento no PJe, contendo a descrição utilizada para nomear o documento na sua inserção; o tipo de documento; a data de juntada etc.

O ato por nós relatado adveio de pareceres da Corregedoria e órgãos técnicos internos do Conselho que indicavam a necessidade de alterar a gestão dos bancos de dados do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique Inelegibilidade (CNCIAI) e do Sistema Nacional de Controle de Interceptação (SNCI), para que o Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais pudesse geri-los.

2.1.2.2 CONVERSÃO DA RECOMENDAÇÃO/CNJ Nº 37/2011 NA RESOLUÇÃO/CNJ Nº 324/2020 E RESOLUÇÃO Nº 316

Tendo em vista a necessidade de aperfeiçoamento da Recomendação CNJ nº 37/2011, que dispõe sobre o funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) e de seus instrumentos, foram instituídas as diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e disposições relativas ao Proname³.

Também nos coube a relatoria da Resolução 316 que instituiu o dia da memória do Poder Judiciário, tendo como base a relevância da criação da Casa de Suplicação do Brasil pelo Alvará Régio de 10 de maio de 1808⁴.

2.1.2.3 ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO/CNJ Nº 59, PARA TORNAR AUTOMÁTICA A ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CONTROLE DE INTERCEPTAÇÃO (SNCI), A PARTIR DA BASE NACIONAL DE DADOS PROCESSUAIS DO PODER JUDICIÁRIO (DATAJUD)

Dentre os trabalhos do CGCN sobre os cadastros e sistemas do CNJ, destaca-se, entre elas, a Consulta Pública realizada entre os dias 28 de janeiro e 28 de fevereiro de 2019, cujo objetivo foi receber sugestões para a atualização e a melhoria de oito ferramentas tecnológicas dentre elas o SNCI.

Ante as sugestões e críticas ao Sistema colhidas na Consulta Pública, sabendo que o SNCI, de outro lado, demandava tempo para a inserção e correção de dados, por juízes e servidores, e lembrando que tais dados já constavam de outra base de dados do CNJ: o DataJud, foi aprovada a alteração⁵ da metodologia de alimentação, por meio da Resolução/CNJ Nº 328 de 08/07/2020.

3 Trata-se do ATO NORMATIVO n. 2003-54.2020.2.00.0000, Relator: Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, aprovado por unanimidade na 312ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de junho de 2020.

4 Trata-se do ATO NORMATIVO n. 2008-76.2020.2.00.0000, Relator: Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, aprovado por unanimidade na 308ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de abril de 2020.

5 Trata-se do ATO NORMATIVO nº 0004440-68.2020.2.00.0000, Relator: Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, aprovado por unanimidade na 68ª Sessão Virtual, realizada em 01 de julho de 2020.

2.1.2.4 RESOLUÇÃO CONJUNTA 06/2020 CELEBRADA ENTRE CNJ E TSE

Pela Resolução Conjunta em epígrafe, instituiu-se sistemática unificada para o envio, no âmbito do Poder Judiciário, de informações referentes a condenações por improbidade administrativa e situações que impactassem no gozo dos direitos políticos, estabelecendo-se, ainda, o compartilhamento dessas informações entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal Superior Eleitoral.

Dentre os trabalhos do CGCN sobre os cadastros e sistemas do CNJ, destaca-se a Consulta Pública realizada entre os dias 28 de janeiro e 28 de fevereiro de 2019, cujo objetivo foi receber sugestões para a atualização e a melhoria de oito ferramentas tecnológicas: (i) SNBA - Sistema Nacional de Bens Apreendidos, (ii) CNCIAI - Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique em Inelegibilidade, (iii) Extrajudicial - Justiça Aberta, (iv) SNCI - Sistema Nacional de Controle de Interceptações Telefônicas, (v) BNPR - Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios, (vi) CNIUIS - Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades de Internação e Semiliberdade, (vii) CNIEP - Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais – Geopresídios e (viii) SISTAC - Sistema de Audiência de Custódia; de que participaram 220 pessoas, entre magistrados, servidores e outros usuários dos sistemas.

De sugestões dessa consulta pública e de diálogos institucionais entre o CNJ e o TSE sobre a possibilidade de aperfeiçoamento, manutenção e integração do CNCIAI ao INFODIP - Sistema de Informações de Direitos Políticos, foi celebrado o Termo de Cooperação Técnica (TCT) n. 22 entre o CNJ, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR), considerando que parte das informações registradas no CNCIAI é também recebida e processada pela Justiça Eleitoral, constatando-se, quanto à maioria dos dados registrados, duplicidade e, por vezes, inconsistências na comunicação pelos órgãos do Poder Judiciário. Nesse sentido, após aprovado em Sessão Plenária, os estudos resultaram na edição da Resolução/CNJ/TSE n.6 de 21/05/2020⁶.

⁶ Trata-se do ATO NORMATIVO nº 0003541-70.2020.2.00.0000, Relator: Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, aprovado por unanimidade na 310ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de maio de 2020.

2.2 PROCESSOS REPRESENTATIVOS

2.2.1 PRERROGATIVA – SUSTENTAÇÃO ORAL

No início de outubro de 2020, fomos provocados a atuar em caso de suposto descumprimento de prerrogativas da Advocacia por parte do Tribunal de Justiça mineiro. A partir da oitiva do TJMG e do Conselho Federal da OAB, além das demais informações dos autos, julgamos procedente o PCA, determinando ao órgão requerido que implementasse julgamentos por videoconferência, com a possibilidade de sustentação oral em tempo real pelos advogados.

2.2.2 REATIVAÇÃO DE COMARCAS BAIANAS – PRIORIZAÇÃO DO 1º GRAU

Foram propostos 25 processos, que tramitaram sob nossa condução, todos versando sobre um único ato administrativo: Resolução n. 13/2019 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por meio do qual foi determinada a desativação de diversas comarcas de entrância inicial no interior da Bahia. Após diversas diligências, incluindo-se pareceres técnicos e manifestações da Seccional baiana da Ordem dos Advogados do Brasil, foi resolvida a questão durante audiência virtual de conciliação que promovemos em 20/07/2020, na qual restou acordado que seriam mantidas as atividades das comarcas constantes do ato impugnado, dando por resolvida a demanda.

2.2.3 PRECATÓRIOS – JUIZ DE FORA/MG

Em julho de 2020, o Município de Juiz de Fora propôs Pedido de Providências no sentido de suspender efeitos de decisão do TJMG que havia bloqueado R\$ 6.424.496,92. Assim, pedia o Município o desbloqueio de suas contas, bem como o processamento do pedido de Aditivo ao Plano Anual de Pagamentos, para que, até final de 2020, fosse integralizado o aporte anual devido. Após a instrução e Parecer do FONAPREC, votamos pela não conhecimento do procedimento, mantendo-se, assim, a decisão do TJMG. Também em votação unânime (PP 5482-55.2020.2.00.0000).

2.2.4 CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Em dezembro de 2019, advogados maranhenses propuseram Procedimento de Controle Administrativo em face do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, pretendendo cumprimento integral da obrigação legal contida nos artigos 12, §§

1º a 6º e 153, §§ 1º a 3º, do Código de Processo Civil, os quais dispõem sobre a necessidade de publicação permanente e atualizada das listas de processos que compõem a ordem cronológica dos feitos para pronunciamentos judiciais e para medidas das competências das secretarias judiciais. Após regular instrução, concluímos pela procedência do pedido e determinamos que, em 60 dias, o Tribunal comprovasse o cumprimento da decisão (PCA 9822-76.2019.2.00.0000).

2.2.5 DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS

Tivemos a oportunidade de corrigir ato do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região consistente em atribuir às partes, em processos judiciais, o ônus da digitalização de peças físicas. No contexto, determinamos a alteração do art. 2º da Resolução Conjunta GP/CR n. 74, editada pelo Regional, retirando tal incumbência que, por certo, é das unidades jurisdicionais (PCA 8654-73.2018.2.00.0000).

2.2.6 PUBLICIDADE DAS SESSÕES

Já no segundo semestre de 2020, associações de juízes propuseram procedimento no CNJ para que o TJRN divulgasse previamente a pauta de seus feitos administrativos, bem como se abstinhasse de realizar sessões secretas. Após a devida análise, concluímos – e fomos seguidos à unanimidade pelo Plenário – pela procedência dos pedidos, determinando que o TJRN passasse a **publicar todas as pautas das sessões administrativas com a devida antecedência, disponibilizasse o link para o acesso público à transmissão das sessões**, com o arquivamento em repositório próprio, para **livre e posterior consulta pública** (PCA 6305-29.2020.2.00.0000).

2.2.7 AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – PANDEMIA

Em junho de 2020, a Defensoria Pública mineira relatou, por meio de procedimento de nossa relatoria, que o TJMG estaria a violar o princípio do contraditório e o estabelecido pelo art. 310 do Código de Processo Penal, ao determinar prisões sem a oitiva da Defensoria e com autos de prisão em flagrante sem a devida instrução. Constatadas as irregularidades, determinamos ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais que observasse as disposições constantes da Resolução CNJ 213/2015 ou da Recomendação CNJ 62/2020, notadamente no que se refere aos registros fotográficos no auto de prisão em flagrante e, ainda, que fosse oportunizada a manifestação prévia do Ministério Público e da Defesa técnica, para os fins do disposto no art. 310 do Código de Processo Penal.

2.2.8 CUMPRIMENTO DE ALVARÁ DE SOLTURA E BNMP

Após detida análise da questão posta, respondemos positivamente à Consulta sobre a necessidade de busca de mandados de prisão a outro sistema, além do Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), quando existente. Em nosso voto, seguido unanimemente pelo Plenário, assentamos que: i) *a apresentação de certidão extraída do BNMP 2.0, com informação pela não existência de outra ordem de prisão, não é suficiente a ensejar, por si só, imediata liberação da pessoa custodiada pelo alvará de soltura a ser cumprido*; e que ii) a autoridade administrativa responsável pela custódia deve proceder a consulta em todas as bases de dados, informações e sistemas disponíveis para certificar a inexistência de justo título que impeça a liberação da pessoa alcançada pelo alvará de soltura a ser cumprido.

2.2.9 CONCURSO DE CARTÓRIOS – PARANÁ

Herdamos, nos termos regimentais, alguns procedimentos que questionavam atos do TJPR no curso do 3º Certame Público de Ingresso na Atividade Notarial e de Registro do Estado do Paraná, organizado pelo Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná (NC/UFPR). Dentre eles, um Pedido de Providências proposto pela ANOREG-PR que questionava a lista de vacância. Neste e nos demais, não constatamos ilegalidades, razão pela qual, de modo célere, resolvemos os processos e o concurso teve seu trâmite assegurado (PP 0003515-09.2019.2.00.0000 e PCA's 0003110-70.2019.2.00.0000, 0009309-11.2019.2.00.0000, 0009359-37.2019.2.00.0000).

2.3 DIVERGÊNCIAS IMPORTANTES

Apresentamos e representamos a Advocacia Nacional em processos de relevo. Mesmo vencidos, cremos ser importante registrar como se deu nossa divergência, como fonte de memória, revisitação futura de temas caros e, quiçá, alteração no entendimento do CNJ.

2.3.1 ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA VIRTUAL

Em julho de 2020, a OAB/ES questionou ato de Tribunal que versava sobre a realização da audiência virtual e que aparentava violar o artigo 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal. Após a instrução do feito, concluímos pela procedência do pedido, determinando ao Tribunal que adequasse o ato, restabelecendo-se a condição da concordância das partes e advogados para a realização das audiências

virtuais, assegurando-se, ainda, a não aplicação de penalidades processuais às partes em caso de não comparecimento no dia e hora designados para audiência virtual ou de interrupção de acesso, em virtude de problemas técnicos.

Por fim, explicitamos a impossibilidade de que seja imputada à Advocacia a responsabilidade em providenciar o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais.

No entanto, restamos vencidos diante de voto divergente proferido no sentido de julgar improcedentes os pedidos (PP 0005321-45.2020.2.00.0000).

2.3.2 NEGATIVA DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM NOME DE ADVOGADO

A Reclamação Disciplinar(RD) foi movida em face de juíza, por falta funcional decorrente da negativa na expedição de alvará em nome do advogado, para o levantamento de valores, mesmo havendo procuração e substabelecimento que continuem a outorga de poderes para tal levantamento.

Manejado Agravo de Instrumento, no âmbito jurisdicional, houve provimento pelo Tribunal, com a devida expedição da ordem de levantamento em nome do advogado. A RD, pois, não se voltava contra o mérito de decisão judicial – uma vez que já reconhecidamente contra *legem* – mas sim em face da conduta inadequada da magistrada.

Contudo, a Corregedoria Nacional decidiu monocraticamente pelo arquivamento sumário e, posteriormente, o Plenário (por maioria) não deu provimento ao Recurso.

Apresentamos, na oportunidade, divergência pelo provimento do Recurso e procedência do pedido inicial feito na RD, vez que não se buscava a reversão de decisão da magistrada, e sim a análise do alegado subjetivismo em desconsideração dos normativos de regência (RD 0007869-77.2019.2.00.0000).

2.3.3 DETECTOR DE METAIS NOS ÓRGÃOS DO JUDICIÁRIO

O procedimento versava sobre ato de tribunal que dispunha sobre a passagem em pórtico para detecção de metais e submissão das pessoas à revista. Trata-se de matéria cara à Advocacia, razão pela qual nos ativemos às nuances do caso e, também, aos normativos vigentes, propondo, inclusive alteração de resolução do próprio CNJ.

É que as narrações cotidianas de violência e os índices de criminalidade não autorizam o descuido e a parcialidade nas medidas adotadas para defesa da integridade física daqueles que transitam em fóruns e tribunais. Não cremos haver razoabilidade em se excetuar magistrados e servidores do Poder Judiciário ou membros do Ministério Público da revista que se destina aos Advogados, do contrário, o *discrímen fragiliza injustificadamente o sistema de segurança*.

Na oportunidade, após citarmos vários exemplos que demonstravam a necessidade de revista a todos, indistintamente, concluímos de modo diverso ao da Conselheira relatora e apresentamos vencida divergência embasada na ausência de hierarquia ou subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.

Ou seja, pretendíamos assegurar tratamento isonômico relativo às regras e diligências de segurança, principalmente no que toca à submissão da revista nos detectores de metal, sem discriminação entre cidadãos, advogados, juízes, servidores e membros do Ministério Público (PP 0004425-75.2015.2.00.0000).

2.4 GRUPOS DE TRABALHO E COMITÊS

Além da Presidência da Comissão de Gestão Documental e Memória; da Coordenação do Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais e da Representação do CNJ nos Sistemas Jud – que serão objeto de espaço próprio neste Relatório – fomos designados para integrar outros Grupos de Trabalho, Comissões, Comitês e Observatórios, no âmbito do CNJ. Seguem os principais:

Grupo de Trabalho para elaboração de estudo relativo aos efeitos da aplicação da Lei nº 13.964/2019 nos órgãos do Poder Judiciário

Conselho Editorial, Conselho Técnico-Científico e Jurisprudencial da Revista CNJ

Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Inovação

Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos

Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e de Vulneráveis

Comissão Permanente de Auditoria

Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário

Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário

2.5 ATOS NORMATIVOS PUBLICADOS

Além dos atos normativos que relatamos nesse primeiro ano de mandato, pudemos participar na elaboração ou na votação de outras normas editadas pelo CNJ.

A seguir, levantamos parte delas, excluindo-se os atos publicados pelo Conselho para minimizar os impactos da pandemia que assolou o mundo, em 2020, ocasionada por COVID-19, pois estes serão descritos em item próprio do Relatório.

O Conselho Nacional de Justiça editou os seguintes atos normativos, após nosso ingresso:

Nº DA RESOLUÇÃO	ASSUNTO
Resolução nº 298	Altera a Resolução n. 227/2016 que regulamenta o teletrabalho.
Resolução nº 299	Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência (Lei n. 13.431).
Resolução nº 300	Acrescenta os artigos 28-A e 28-B à Resolução CNJ n. 225 (Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário).
Resolução nº 301	Altera a Resolução CNJ n. 169/2013 (retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços).
Resolução nº 302	Altera dispositivos da Resolução CNJ n. 228 (Convenção de Haia).
Resolução nº 303	Gestão dos precatórios no Poder Judiciário.
Resolução nº 304	Confere nova redação aos artigos 3º, 9º, 12 e 13 da Resolução CNJ n. 280 (Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU).
Resolução nº 305	Parâmetros para o uso das redes sociais por membros do Judiciário.
Resolução nº 306	Emissão de documentação civil e para identificação civil biométrica das pessoas privadas de liberdade.
Resolução nº 307	Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional, prevendo o modelo institucional e a metodologia de trabalho.
Resolução nº 308	Atividades de auditoria interna do Poder Judiciário.
Resolução nº 309	Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário– DIRAUD-Jud.
Resolução nº 311	Altera a Resolução CNJ n. 139 (transferência de magistrados para órgãos jurisdicionais fracionários nos tribunais).
Resolução nº 312	Altera o Regimento Interno do CNJ para acrescentar o art. 118-B.
Resolução nº 315	Padronização da identificação de magistrado
Resolução nº 319	Altera a Resolução CNJ n. 306/2019
Resolução nº 320	Alterar a Resolução CNJ nº 185/2013 (Pje)
Resolução nº 321	Licença paternidade, licença à gestante e de licença à adotante para magistrados e servidores

Resolução nº 323	Altera a Resolução CNJ 135/2011 (PAD)
Resolução nº 326	Alterações formais nos textos das Resoluções do CNJ.
Resolução nº 327	Requisição de precatórios em face da Fazenda Pública Federal pelos tribunais de justiça
Resolução nº 331	Cria a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud.
Resolução nº 332	Ética e governança no uso de Inteligência Artificial.
Resolução nº 333	Inclusão de campo denominado “Estatística” na página dos tribunais.
Resolução nº 334	Comitê Consultivo de Dados Abertos e Proteção de Dados
Resolução nº 339	Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas.
Resolução nº 340	Altera a Resolução CNJ nº 88/2009 (jornada de trabalho, preenchimento de cargos em comissão e limite de servidores requisitados)
Resolução nº 342	Banco Nacional de Medidas Protetivas de Urgência – BNMPU.
Resolução nº 343	Condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que tenham dependentes nessa condição.
Resolução nº 344	Poder da polícia administrativa no âmbito dos tribunais.
Resolução nº 345	“Juízo 100% Digital”
Resolução nº 346	Prazo para cumprimento de mandados sobre medidas protetivas de urgência de comunicação à vítima dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão (art. 21 da Lei nº 11.340/2006).
Resolução nº 347	Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário.
Resolução nº 348	Procedimentos a serem observados, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente.
Resolução nº 349	Centro de Inteligência do Poder Judiciário
Resolução nº 350	Cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições
Resolução nº 351	Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

Dos atos de que participamos, merecem destaque os que foram editados para minimizar o impacto da pandemia de COVID19 que serão elencados no próximo tópico.



3 PANDEMIA DE COVID-19: ATOS DO CNJ

No início de março de 2020, uma triste situação foi inaugurada no Brasil: a pandemia causada de coronavírus. Desde o início, no CNJ, trabalhamos para assegurar a prestação jurisdicional à população.

Foi estabelecido, assim, um sistema de plantão extraordinário, em que magistrados seguiram trabalhando em trabalho remoto. Muitas práticas inovadoras foram implantadas ou ampliadas no Poder Judiciário, audiências e sessões de julgamento transmitidas virtualmente em tempo real, ampliação da digitalização de autos físicos. Algumas mudanças provavelmente irreversíveis, a exemplo da digitalização de autos físicos, a aquisição de aparelhamento para trabalho remoto e a estruturação de canais de comunicação virtual entre a Advocacia e órgãos judiciários.

É certo que os impactos da pandemia no Poder Judiciário brasileiro são notórios e, no CNJ, contaram com regulamentação específica. Dentre os atos normativos de relevo, estão:

Resolução 330/2020 – Regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência, em processos de apuração de atos infracionais e de execução de medidas socioeducativas, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal nº 06/2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19.

Recomendação 70/2020 – Recomenda aos tribunais brasileiros a regulamentação da forma de atendimento virtual aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da Polícia Judiciária e das partes no exercício do seu *Jus Postulandi* (art. 103 do NCPC), no período da pandemia da Covid-19.

Ao Ato, pudemos ofertar contribuição consistente numa minuta sugestiva e facilitadora do cumprimento da Recomendação acima.

Resolução 329/2020 – Regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência, em processos penais e de execução penal, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal nº 06/2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19.

Recomendação 68/2020 – Acrescenta o art. 8º-A à Recomendação CNJ nº 62/2020, que trata das medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19, no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo, e altera o art. 15, para prorrogar a vigência por noventa dias.

Recomendação 69/2020 – Recomenda às presidências dos tribunais adoção de providências para que promovam o pagamento de precatórios com o intuito de mitigar o impacto decorrente das medidas de combate à contaminação pelo novo Coronavírus causador da Covid-19.

Recomendação 67/2020 – Dispõe sobre a adoção de medidas de urgência, durante a pandemia, para a proteção da integridade física, psíquica e da vida de vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.

Resolução 322/2020 – Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências.

Recomendação 66/2020 – Recomenda aos Juízos com competência para o julgamento das ações que versem sobre o direito à saúde a adoção de medidas para garantir os melhores resultados à sociedade durante o período excepcional de pandemia da Covid-19.

Portaria 74/2020 – Institui grupo de trabalho para avaliar o impacto do novo Coronavírus – Covid-19, no cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário em 2020.

Resolução 317/2020 – Dispõe sobre a realização de perícias em meios eletrônicos ou virtuais em ações em que se discutem benefícios previdenciários por incapacidade ou assistenciais, enquanto durarem os efeitos da crise ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus, e dá outras providências.

Nota Técnica CNJ/CNMP 1/2020 – Nota Técnica referente à destinação de recursos do Fundo Penitenciário Nacional em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o novo Coronavírus – Covid-19.

Recomendação 64/2020 – Recomenda a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos realizados durante a vigência do Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020, como meio de mitigar o impacto decorrente das medidas de combate à contaminação causada pelo Coronavírus Sars-cov-2.

Recomendação Conjunta CNJ/CNMP/MDH/MCidadania 01/2020 – Dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19), em todo o território nacional e dá outras providências.

Portaria 61/2020 – Institui a plataforma emergencial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social, decorrente da pandemia Covid-19.

Recomendação 63/2020 – Recomenda aos Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência a adoção de medidas para a mitigação do impacto decorrente das medidas de combate à contaminação pelo novo coronavírus causador da Covid-19.

Portaria Conjunta CNJ/MS 01/2020 – Estabelece procedimentos excepcionais para sepultamento e cremação de corpos durante a situação de pandemia do Coronavírus, com a utilização da Declaração de Óbito emitida pelas unidades de saúde, apenas nas hipóteses de ausência de familiares ou de pessoas conhecidas do obituado ou em razão de exigência de saúde pública, e dá outras providências.

Resolução 313/2020 – Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

Resolução 314/2020 – Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências.

Resolução 312/2020 – Altera o Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça para acrescentar o art. 118-B, que amplia as hipóteses de julgamento por meio eletrônico.

Recomendação 62/2020 – Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.

Recomendação 63/2020 – Recomenda aos Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência a adoção de medidas para a mitigação do impacto decorrente das medidas de combate à contaminação pelo novo Coronavírus causador da Covid-19.

Provimento 98/2020 – Dispõe sobre o pagamento dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e demais despesas através dos meios eletrônicos, dentre os quais boleto bancário, cartão de débito e crédito, inclusive mediante parcelamento, a critério do usuário, como medida preventiva de saúde pública nas serventias extrajudiciais, visando a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências.

Provimento 97/2020 – Regula os procedimentos de intimação nos tabelionatos de protesto de títulos visando a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19 como medida preventiva de saúde pública nas referidas serventias extrajudiciais.

Provimento 95/2020 – Dispõe sobre o funcionamento dos serviços notariais e de registro durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), enquanto serviço público essencial que possui regramento próprio no art. 236 da Constituição Federal e na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Provimento 91/2020 – Dispõe sobre a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, bem como a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente, como medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, e regula a suspensão de prazos para a lavratura de atos notariais e de registro.

Nota Técnica 24/2020 – Dirige-se ao Poder Executivo Federal, aos Poderes Executivos Estaduais e Municipais e ao Procurador-Geral da República para manifestar-se pela adoção de medidas de gestão voltadas à prevenção da Judicialização da Saúde durante a pandemia da Covid-19.



4 COMISSÕES PERMANENTES

Com a edição da Resolução n. 296, de 19 de setembro de 2019, o CNJ passou a ter 13 comissões permanentes que estudam temas e atividades específicas de interesse institucional. São elas:

- Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento;
- Eficiência Operacional, Infraestrutura e Gestão de Pessoas;
- Tecnologia da Informação e Inovação;
- Gestão Documental e de Memória do Poder Judiciário;
- Comunicação do Poder Judiciário;
- Sustentabilidade e Responsabilidade Social;
- Justiça Criminal, Infração e de Segurança Pública;
- Solução Adequada de Conflitos;
- Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários;
- Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e de Vulneráveis;
- Políticas Sociais e de Desenvolvimento do Cidadão;
- Aperfeiçoamento da Justiça Militar nos âmbitos federal e estadual;
- Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030.

No contexto atual, presidimos a Comissão Permanente de Gestão Documental e de Memória do Poder Judiciário (CPGDM) e participamos como Membro de outras quatro Comissões do CNJ: i) Comissão de Solução Adequada de Conflitos; ii) Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Inovação; iii) Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e de Vulneráveis; iv) Comissão Permanente de Auditoria.

Também fomos indicados, pelo Min. Luiz Fux, a integrar o recém-criado Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário⁷.

À frente da CPGDM, como visto, realizamos reuniões e estudos com os membros e áreas técnicas que resultaram na edição das Resoluções n. 316 - que designou o dia 10 de maio como o “Dia da Memória do Poder Judiciário” – e n. 324 - que instituiu diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental.

Também houve a elaboração do primeiro Diagnóstico dos Arquivos do Poder Judiciário⁸, pelo Proname. O relatório apresenta dados sobre processos de trabalho relativos à gestão documental no Poder Judiciário, além de aferir o custo e o tamanho de seus arquivos judiciais e administrativos. Objetivou-se subsidiar o aperfeiçoamento da política, com a apresentação do panorama⁹ da gestão documental no Poder Judiciário.

7 Integram também o Observatório conselheiros do CNJ, juízes, a cantora Daniela Mercuri de Almeida Verçosa, Dom Walmor Oliveira de Azevedo, o Rabino Nilton Bonder e o ator Wagner Maniçoba de Moura.

8 Íntegra disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/relatorio_proname_2020.pdf, acesso em 22-out-20.

9 Entre os achados importantes, estão aqueles que se referem aos arquivos físicos. Os órgãos respondentes evidenciaram que 84,7% do espaço é destinado à guarda de processos judiciais e 15,3% é destinado à guarda de processos administrativos. Similar ocorre no armazenamento digital, em que 78,5% dos terabytes utilizados são de processos judiciais. O maior volume de arquivo físico, 63,6%, encontra-se na guarda temporária. A guarda permanente representa 15,2% do espaço total e 21,2% são de documentos que ainda não receberam tratamento técnico. O custo anual com aluguel de espaço para guarda de autos físicos é de R\$ 30 milhões, o custo com guarda terceirizada é de R\$ 54,6 milhões e o custo para armazenamento digital é de R\$ 50 milhões.

5 GESTÃO DOS SISTEMAS E CADASTROS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Em 2018, a Presidência do Conselho e a Corregedoria Nacional de Justiça editaram a Portaria Conjunta n. 01/2018, instituindo o Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais (CGCN), destinado a gerir os cadastros coordenados pelo CNJ, mantê-los atualizados e aperfeiçoá-los, visando subsidiar a elaboração e o monitoramento de políticas judiciárias.

Pela Portaria n. 171/2019, fomos designados para a coordenação dos trabalhos do referido Comitê, entre outras providências, o CGCN promoveu a criação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), que substituiu o Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e o Cadastro Nacional de Adoção e Acolhimento (CNCA).

Apresentamos o 1º Relatório¹⁰ sobre o SNA, com o objetivo de contribuir para a concretização dos direitos das crianças e dos adolescentes e edificação de um Poder Judiciário cada vez mais transparente, eficiente e responsável, promotor da segurança jurídica, da paz social e dos direitos fundamentais.

¹⁰ Os resultados mais importantes indicam que foram adotados 10.120 crianças/adolescentes por 9.887 pretendentes. Estavam em processo de adoção 2.543 crianças/adolescentes e 2.008 pretendentes. Do total de adoções realizadas, 51% foram de crianças com até 3 anos completos, 26% de crianças de 4 até 7 anos completos, 16% de crianças de 8 a 11 anos e 7% de adolescentes. A idade média das crianças é de 4 anos e 11 meses dos adotados; de 5 anos e 3 meses dos em processo de adoção; de 8 anos e 10 meses dos em acolhimento; e de 9 anos e 2 meses dos disponíveis para adoção. Além disso, 4.742 crianças/adolescentes foram reintegrados aos seus genitores e 2.991 atingiram a maioridade. Ao comparar com o quantitativo de adotados no SNA, o número de adolescentes que atingiram a maioridade é equivalente a 30% em relação aos adotados. Desses, 51% eram do sexo masculino, 58% da etnia parda e 6% apresentavam algum problema de saúde. Com o relatório foi possível compreender o perfil das crianças acolhidas, dos pretendentes e das crianças adotadas, e assim, conferir maior transparência às políticas públicas e sociedade em geral, especialmente aos pretendentes, que passam a compreender de forma mais direta o perfil da criança disponível e podem, assim, adequar suas expectativas de acordo com as possibilidades existentes. Íntegra disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/relat_diagnosticoSNA2020_25052020.pdf, acesso em 26-out-20.

Ainda sobre nossa atuação no CGCN, destaca-se o termo de cooperação técnica destinado à integração entre o Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), o Cadastro Nacional de Eleitores e o Sistema de Informações de Direitos Políticos (INFODIP) que redundou na edição da Resolução Conjunta n. 6, de 21/05/2020, entre o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o CNJ, para instituir sistemática unificada para o envio, no âmbito do Poder Judiciário, de informações referentes a condenações por improbidade administrativa e situações que impactem no gozo dos direitos políticos.

Sobre a sistemática de alimentação de outro sistema: o Sistema Nacional de Controle de Interceptações Telefônicas (SNCI), promovemos, no âmbito do CGCN, a coleta automática de dados a partir do DataJud.

Dados advindos do DataJud também permitiram a implantação, pelo CGCN, do Cadastro Nacional de Ações Coletivas (Cacol), que dá transparência a diferentes tipos de procedimentos instaurados no Ministério Público e no Poder Judiciário. Por meio dele, é possível visualizar e consultar inquéritos civis públicos e termos de ajustamento de conduta – instaurados pelo Ministério Público –, além de ações civis coletivas e públicas, ações populares e mandados de segurança coletivos – ajuizados no Poder Judiciário.

Para otimizar os recursos do Poder Judiciário e promover o aperfeiçoamento da Governança e da Gestão do CNJ, evitando-se retrabalho, foi deliberado pelo Comitê que coordenamos a extinção dos seguintes sistemas: Sistema de Varas de Execução Penal, Sistema de Integração dos Núcleos de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER), Sistema de Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, Cadastro Nacional de Entes Públicos, Sistema de Acompanhamento de Processos de Relevância Social (SAPRS) e Sistema “Projeto Cidadania nos Presídios”.

De outro lado, apresentamos à Presidência do CNJ, Parecer técnico-jurídico interinstitucional, que contou com a preciosa contribuição de representante da OAB, sobre a calculadora do art. 509, §3º do Código de Processo Civil (Pedido de Providências nº 0002288-81.2019.2.00.0000, de nossa relatoria).

Está em elaboração o manual e tutorial para o uso do CNCAI-Infodip.

Por fim, destacam-se alguns painéis¹¹ atualmente disponibilizados pelo Conselho, de modo a dar transparência sobre a atuação do Poder Judiciário.

¹¹ Disponíveis no link <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/paineis-cnj/>, acesso em 22-out-20, dentre os quais, destaco: i) Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário (PLS-PJ) - dados sobre consumo e gastos com papel, energia elétrica, água, combustível, telefonia, vigilância, limpeza, ações de capacitação e sensibilização, reciclagem, entre outros indicadores; ii) Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição – dados da política de priorização extraído do sistema Justiça em Números, pelo qual é possível consultar a situação do cumprimento da resolução de cada tribunal, considerando a distribuição, entre graus de jurisdição e entre áreas de apoio direto e indireto, dos servidores, dos cargos em comissão e das funções comissionadas; iii) Monitoramento da Produtividade Semanal em razão da pandemia Covid-19 – apresenta dados relativos aos totais de movimentos, despachos, decisões, sentenças e acórdãos, além dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária, destinados pelo Poder Judiciário para o combate à pandemia; iv) Monitoramento da situação dos prazos processuais em razão da pandemia Covid-19 – painel produzido para monitorar ações definidas na Resolução CNJ nº 314/2020; v) Painel do Sistema Nacional de Controle de Interceptações de Comunicações (SNCI) – cumpre os ditames da Resolução/CNJ nº 328/2020, de relatoria deste Conselheiro, que alterou a Resolução CNJ nº 59/2008 para simplificar o procedimento de alimentação dos dados das interceptações telefônicas que, antes, era um procedimento de envio manual de estatísticas agregadas; vi) Cadastro Nacional de Ações Coletivas – O CACOL é uma iniciativa conjunta do CNJ com o CNMP que possibilita a visualização e consulta aos processos de ação civil pública, ação civil coletiva, ação popular, mandado de segurança coletivo, inquérito civil público e termo de ajustamento de conduta; vii) Justiça em Números – permite ao usuário livre navegação de forma interativa dos dados disponíveis no relatório Justiça em Números ao longo de toda a série histórica; viii) Módulo de Produtividade Mensal – concentra informações detalhadas de todas as unidades judiciárias do Poder Judiciário e produtividade de cada juiz brasileiro. Todas as unidades judiciárias são georeferenciadas e possuem informações de competência, endereço, telefone, município-sede e municípios de jurisdição; ix) Banco Nacional de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios – permite consulta textual por tema e dos quantitativos de processos suspensos ou sobrestados que aguardam julgamento do STF em matéria de repercussão geral, do STJ em recursos repetitivos ou do tribunal em Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR). Há também o registro dos Incidentes de Assunção de Competência (IAC); x) Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – dados referentes à Resolução CNJ nº 254/2018, inclusive informações sobre a localização das varas exclusivas e número de processos novos, pendentes, baixados e julgados, separados por casos de violência doméstica e familiar e feminicídio.

6 SISTEMAS JUD

A Portaria nº 23, de 13 de fevereiro de 2020, atribuiu a representação do CNJ perante os comitês gestores dos sistemas Renajud, Bacenjud, Infojud e Serasjud, ao Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues.

Após o ingresso, pudemos participar do desenvolvimento e finalização do Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD)¹²: uma parceria do Conselho com o Banco Central e Procuradoria da Fazenda Nacional, hospedado na nuvem do CNJ.

O objetivo do SISBAJUD consistia na criação de sistema tecnologicamente mais moderno e capaz de acolher novas funcionalidades para substituir o BACENJUD, que desde 2015 indicava o esgotamento da sua arquitetura.

O CNJ disponibilizou aos Tribunais que utilizam o PJe, ainda, integração com o SISBAJUD, automação do envio das ordens judiciais e análise das respostas encaminhadas pelas instituições financeiras. Aos demais Tribunais, ofereceu a API necessária à integração do SISBAJUD com seus respectivos sistemas de processo eletrônico.

Ainda estão previstas novas entregas referentes ao Sistema com o qual contribuímos: uma nova versão contemplando a reiteração de ordem, a possibilidade de o juízo indicar a data para cumprimento da ordem de bloqueio, o desbloqueio automático a partir de determinado valor, etc.

¹² O SISBAJUD contempla as seguintes ferramentas: 1) pesquisa de informações cadastrais; 2) ordem de bloqueio de valores e ativos; e 3) afastamento de sigilo bancário. A primeira entrega foi o sistema de afastamento de sigilo bancário, em produção desde junho/2020. E a partir de setembro, foi realizada a substituição do BACENJUD pelo SISBAJUD, com a migração de todos os dados e usuários para o novo sistema. O módulo de afastamento do sigilo bancário permite emitir ordens eletrônicas de requisição de informações às instituições financeiras como: extratos consolidados (formato Carta Circular 3454/Bacen), extratos simplificados, cópia dos contratos de abertura de conta corrente e de conta de investimento, fatura do cartão de crédito, contratos de câmbio, cópias de cheques, além de extratos do PIS e do FGTS. Em relação às ordens de bloqueio de valores e ativos, o SISBAJUD mantém as funcionalidades existentes no BACENJUD, permitindo o envio de ordem de bloqueio de valores em conta em conta corrente, conta poupança e de investimento, além de apresentar como inovação a consulta on-line de relacionamentos bancários.



7 PORTAL DE BOAS PRÁTICAS E ESTRATÉGIA NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO PARA 2021-2026

Portal que busca concentrar, em um único sistema, práticas bem-sucedidas e implementadas no Poder Judiciário para disseminação de conhecimentos e melhoria contínua da prestação jurisdiccional¹³.

As práticas do Portal já foram utilizadas nas premiações Selo CNJ de Qualidade, Prêmio Inovare. Atualmente, há 35 práticas publicadas e mais de 82 práticas cadastradas para análise de publicação.

Em 2019, foi iniciada a revisão da Estratégia Nacional do Poder Judiciário, em 2020, participamos de sua aprovação.

¹³ Especificamente, o Portal permite o cadastro de práticas nos seguintes eixos temáticos: produtividade judicial, desburocratização, gestão orçamentária, transparência, planejamento e gestão estratégica, sustentabilidade e acessibilidade, gestão de pessoas, governança de tecnologia da informação e comunicação, conciliação e mediação, combate à violência doméstica, sistema carcerário, acesso à Justiça e cidadania.



8 METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO 2019, 2020 E 2021

Em 2019, as Metas Nacionais puderam ser acompanhadas por painel interativo (<https://paineis.cnj.jus.br>) que disponibilizou melhorias em relação às visualizações gráficas, além de relatórios por tribunal em cada uma das metas.

Durante o XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário (2019), 12 Metas Nacionais foram aprovadas: a) julgar mais processos que os distribuídos; b) julgar processos mais antigos; estimular a conciliação; c) priorizar o julgamento dos processos relativos a crimes contra a administração pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais; d) impulsionar processos à execução; priorizar o julgamento das ações coletivas; e) priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos; f) priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres; g) integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário; h) promover a saúde de magistrados e servidores; i) promover os direitos da criança e do adolescente; e j) impulsionar os processos relacionados com obras públicas paralisadas.



9 PRINCIPAIS PARTICIPAÇÕES

9.1 EVENTOS

08/11/2019	XVIII Encontro Nacional da Jovem Advocacia: Painel “Os efeitos do ativismo judicial e a politização do Poder Judiciário” no eixo temático “Democracia”.
13/11/2020	Mulheres na política. OAB/AC. Rio Branco-AC.
20/11/2020	Pacto Nacional da Primeira Infância. TJ/AC. Rio Branco.
03/12/2020	Cerimônia de premiação do 16º Prêmio Inovare.
05/02/2020	Oitiva no Rio de Janeiro
08/02/2020	
10/02/2020	Cerimônia de Abertura da Inspeção Ordinária no TJ-AC.
18/02/2020	Premiação do “X Prêmio Conciliar é Legal
03/03/2020	Seminário Internacional “Judiciário, sistema penal e sistema socioeducativo: questões estruturais e mudanças necessárias”.
06/04/2020	1ª Reunião Preparatória para o XIV Encontro Nacional.
15/04/2020	<i>Live</i> : Conselho Nacional de Justiça – Iniciativas e Reflexos na Advocacia.
22/04/2020	<i>Live</i> : A atualização da Plataforma virtual do CNJ para a prática de atos processuais.
24/04/2020	<i>Live</i> : A atuação do CNJ em meio a Pandemia da COVID-19.
18/05/2020	XXII – Webinar- FAMES-CNM – Tema: Ações do CNJ para enfrentamento da Pandemia e Perspectivas do Poder Judiciário para o Pós-Crise.
21/05/2020	<i>Live</i> : Combate às Fake News em Tempos de Pandemia.
21/05/2020	<i>Live</i> : O papel do CNJ em tempos de Pandemia.
25/05/2020	<i>Live</i> : “O papel do CNJ na construção de Mecanismos para a efetivação de Direitos”.

26/05/2020	<i>Live:</i> Audiências Virtuais e o Devido Processo Legal.
27/05/2020	Encontro estadual da jovem advocacia no Acre. Tema: Um novo Judiciário.
27/05/2020	Ciclos de debates com a advocacia de Rondônia audiências tele presenciais e prazos processuais: Retorno ou manutenção da suspensão.
01/06/2020	<i>Live:</i> OAB/SP – Atuação da Advocacia e CNJ em tempos de pandemia.
01/06/2020	<i>Live:</i> Justiça, Processo, Tecnologia e Prerrogativas. – OAB NACIONAL.
05/06/2020	<i>Live:</i> Audiências criminais no plano virtual: virtudes e imperfeições.
08/06/2020	III Fórum Nacional das Corregedorias - FONACOR.
09/06/2020	<i>Live:</i> Recomendação 62 do CNJ e a Advocacia Criminal e os Impactos.
26/06/2020	<i>Live:</i> Exame da Ordem e Ensino Jurídico em Tempos de Pandemia.
30/06/2020	I Encontro de Prerrogativas do Acre. Palestra: Prerrogativa da Advocacia e no Conselho Nacional do Ministério Público.
31/07/2020	I Congresso Digital Covid-19: Repercussões Jurídicas e Sociais da Pandemia Painel 166: CNJ, CNMP e as Prerrogativas dos Advogados.
11/08/2020	<i>Live:</i> Prerrogativas da Advocacia em tempo de Transformação Digital.
25/08/2020	2ª Reunião Preparatória para o XVI Encontro Nacional do Poder Judiciário.
28/08/2020	<i>Live:</i> I Congresso da Advocacia Baiana. Perspectivas do Poder Judiciário.
28/08/2020	<i>Live:</i> Papel do Conselho Nacional de Justiça
10/09/2020	Participação da Sessão Solene de Posse dos ministros Luiz Fux e Rosa Weber nos cargos de Presidente e Vice Presidente do STF e CNJ
29/09/2020	Visita institucional ao Tribunal de Justiça do Acre
29/10/2020	Cerimônia de Lançamento do Projeto CNJ Contra o Assédio no Trabalho.
08/10/2020	Abertura do Webinar Sistemas de Busca de Ativos do Poder Judiciário.
05/11/2020	Aula sobre origem, composição e atribuições do CNJ no IDP
05/11/2020	<i>XIV Jornada da Lei Maria da Penha</i>
05/11/2020	Posse do Ministro Kassio Marques do STF
13/11/2020	<i>Live:</i> A Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Poder Judiciário (ABMCJ – Diálogo Nacional)
17/11/2020	I Seminário Internacional Brasil-União Europeia: Justiça e Políticas de Proteção Socioambiental
19/11/2020	Diálogo entre o Ministério Público do Estado de São Paulo, o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado e o Conselho Nacional de Justiça
26 e 27/11/2020	XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário

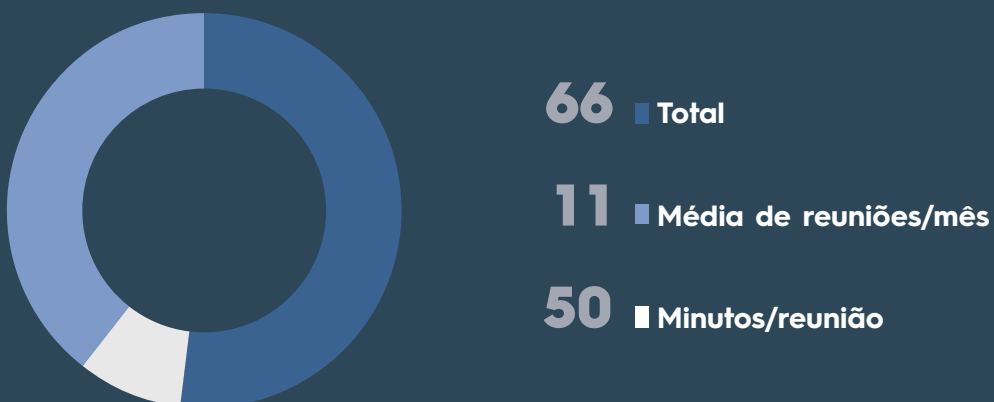
9.2 SESSÕES ORDINÁRIAS E SESSÕES VIRTUAIS 2019

Entre outubro de 2019 e outubro de 2020, o Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues participou de 123 sessões plenárias, das quais 37 sessões foram ordinárias, seis extraordinárias, 36 virtuais e 44 virtuais extraordinárias.

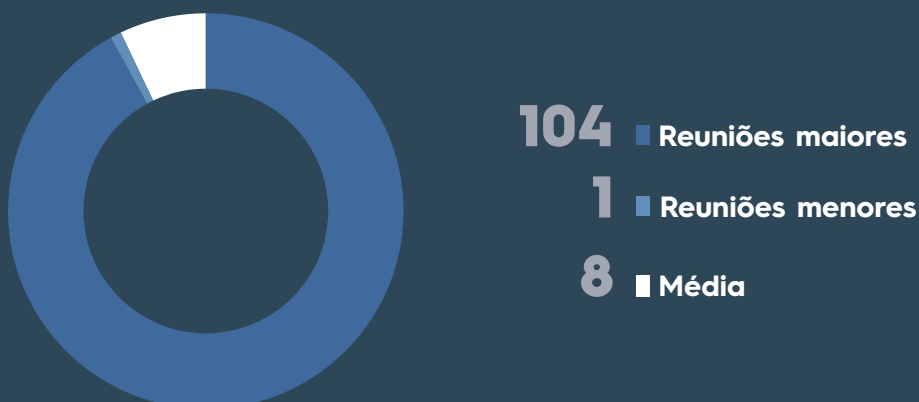
9.3 REUNIÕES E AUDIÊNCIAS REALIZADAS PELO CISCO WEBEX MEETINGS

Além dos diários atendimentos que realizamos por telefone, whatsapp, e-mail e outros meios de comunicação, a figura abaixo demonstra a quantidade de reuniões que organizamos em nossa sala virtual:

Reuniões que organizei



Número de participantes nas reuniões que organizei



10 FORMULÁRIO DE SATISFAÇÃO

Os destinatários podem digitalizar o código em um telefone
ou em um tablet para acessar o formulário.



Clique no link para o formulário

https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=5pCRrV3EAEa8XOyIVM-z0l-vZQi7c9UZFs_MXYqtyarFUNjMyVE1TDNaSFJVTVFUVEsxNE5KNzhWWC4u



**Conselheiro Marcos
Vinícius Jardim**

Brasília 2020